

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 10.813, DE 2018

Institui o Programa Nacional de Prevenção à Gravidez Precoce.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relatora: Deputada ROSE MODESTO

I - RELATÓRIO

A proposta em análise tem por objetivo implementar o Programa Nacional de Prevenção à Gravidez Precoce. Para tanto, acrescenta dispositivo à Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”.

O novo artigo 24-D pretende instituir o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce, no intuito de promover campanhas e debates sobre como evitar a gravidez e infecções sexualmente transmissíveis durante a adolescência.

A justificação ressalta inúmeros aspectos das dificuldades acarretadas pela gestação precoce: para a saúde da adolescente e da criança, para a vida escolar e social da mãe, para a estrutura familiar. Ao mesmo tempo, informa que um quinto dos partos no país são de mães adolescentes. Assim, considera importante que a adolescente tenha suporte psicológico e de saúde no período de gravidez.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pelas Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Não restam dúvidas de que a gravidez precoce é um grave problema tanto no Brasil como no mundo. No entanto, não podemos esquecer de que uma porção considerável, em especial a que ocorre em crianças e adolescentes mais jovens, está fortemente associada à violência doméstica e familiar.

Assim, o apoio social à criança, adolescente e à família, com ênfase no fortalecimento de vínculos, é primordial para a efetiva redução do problema em uma das suas faces mais perversas.

Assim, somos plenamente favoráveis à ampliação do debate e conscientização sobre a gravidez na adolescência e ao suporte às gestantes e familiares na esfera da Assistência Social, como sugere a proposta.

Deste modo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 10.813, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada ROSE MODESTO
Relatora